Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 28 de dezembro de 2011.

Ofício n.º 27/11 – JUR

Excelentíssimo Senhor:

É o presente para enviar a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n.º 33, que dispõe sobre a matéria constante de sua ementa.

Tendo em vista tratar-se de questão de relevante interesse público e de extrema urgência, solicitamos seja marcada sessão extraordinária para apreciação da meteria e que a tramitação do mesmo se faça em regime de urgência.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALDIR FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
AREIAS – SP

PROJETO DE LEI n.º 33, de 28 de dezembro de 2011.

"Dá nova redação ao artigo 59 e exclui Parágrafo Único do artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010".

Art. 1.º - O artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – Ao final de cada ano letivo, se houver resíduo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, este será repassado aos profissionais do Magistério em forma de bônus, de acordo com os valores e critérios que serão regulamentados por Decreto em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2.º - Fica excluído o Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3.º - As despesas coma execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Dá nova redação ao artigo 59 e exclui Parágrafo Único do artigo 59, da Lei Complementar n.º 02, de 8 de dezembro de 2010".

Trata-se de nova redação do artigo mencionado, excluindo a frase "estabelecidos em Lei Municipal", em razão do próprio texto legal já autorizar o repasse do bônus.

Da mesma forma, incluiu-se a palavra "valores", em razão de não constar do texto anterior o valor que seria destacado para repasse aos profissionais do Magistério.

No que diz respeito a exclusão do Parágrafo Único do artigo 59, o texto deste, foi incluído na nova redação do artigo 59, já mencionado.

Pelo exposto, contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, esperamos a aprovação unânime da presente propositura.

Areias, 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Art. 57 – Os profissionais de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Municipal terão seus vencimentos de acordo com a tabela salarial constante do Anexo II desta Lei Complementar, acrescidos de complementação de 15% (quinze por cento) para Coordenador Pedagógico e 25% (vinte e cinco por cento) para Diretores de Escola.

Art. 58 – Fica definido o mês de janeiro de cada ano como data base para o reajuste do valor de hora aula, através de requerimento ao Prefeito Municipal elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira.

Art. 59 – Ao final de cada ano letivo, se houver resíduo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, este será repassado aos profissionais do Magistério em forma de bônus, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei Municipal e regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único: Os critérios serão estabelecidos pela Secretaria de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 60 – A progressão funcional é a passagem do integrante do emprego do Magistério Municipal para nível superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, pela:

I - via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;